



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 4.883/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO, DISPONDO SOBRE REMESSA DE DOCUMENTOS DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.883/2011.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE : JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO


MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.883/2011
(19 de abril de 2011)

AS COMISSÕES DE

- S.S.em 03.05.2011

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: REMESSA DE DOCUMENTOS DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá remeter ao Poder Legislativo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relação completa de todos os pagamentos efetuados no mês anterior.

Art. 2º - Da relação dos pagamentos deverá constar os respectivos valores, data dos pagamentos e origem do crédito ao beneficiado.

Parágrafo único - Quando o pagamento vincular-se a processo licitatório, deverá constar o respectivo número e a modalidade do certame.

Art. 3º - Ficam excluídos da relação constante do artigo 1º, os pagamentos relativos aos funcionários da municipalidade e aqueles que prestam serviços no município por força de convênios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Caieiras, data supra.

-Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO-
Vereador "Dr. Calé"